



**Limoeiro**  
avança com você

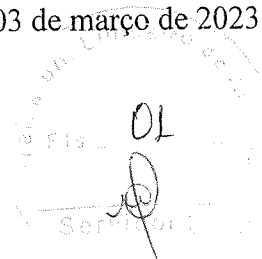
Memorando N.º 288/2023 – SMCT

PROTOCOLO Nº 0596/2023

EM: 03/03/2023

Limoeiro de Anadia-AL, 03 de março de 2023.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
A Sua Excelência o Senhor  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Nesta



**Assunto:** Solicitação de autorização para contratação do cantor Josafá Souza e Banda, para apresentação de show musical no culto comemorativo em celebração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica que ocorrerá no dia 18 de março.


Senhor Prefeito,

Considerando que a contratação se faz necessária para a celebração do Dia Municipal da Consciência Evangélica;

Considerando ainda que, a realização do culto comemorativo com show musical do cantor Josafá Souza e Banda trará muita alegria para toda comunidade evangélica do município, devido a importância dessa data para seus membros e com base na Lei Municipal de N°159/2017 de 28 de setembro de 2017 que versa sobre a inclusão do Dia Municipal da Consciência Evangélica no calendário de datas comemorativas do município de Limoeiro de Anadia, se faz necessária a autorização para contratação do cantor Josafá Souza e Banda para a realização deste evento que ocorrerá no dia 18 de março do corrente ano, na sede da Associação ALELIM no povoado Genipapo.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para contratação do cantor Josafá Souza e Banda para a realização do evento do Dia Municipal da Consciência Evangélica via processo de inexigibilidade.

Atenciosamente,

  
**Alana Vilma Ferreira de Lira**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Limoeiro**  
avança com você

## VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do futuro contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

## IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

## X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à contratada:

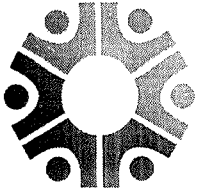
- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

## XI – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
  - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de

*[Handwritten signature]*



# Limoeiro

cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

## XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES, CPF: 842.909.694-53. Matrícula nº 2111 – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 101.650.034-30. Matrícula nº 28/2023 – GESTOR**

**Limoeiro de Anadia - AL, 03 de março de 2023**

  
**Alana Vilma Ferreira de Lira**

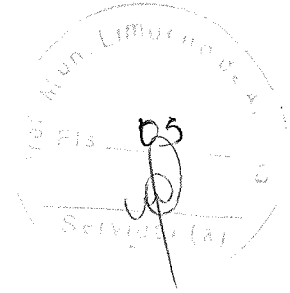
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



24/02/2023



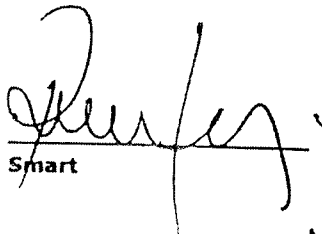
A(o) Prefeitura de Limoeiro de Anadia - AL

Prezado cliente,

Vimos através desta apresentar proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificação abaixo:

ITEM	Quant	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
1	01	Proposta de apresentação musical e ministração do Cantor Josafá Souza e Banda no dia 18 de março de 2023	21.200,00	21.200,00
<b>*Valores expressos em Reals.</b>			<b>Total</b>	<b>21.200,00</b>

Autorizamos a confecção do(s) item(ns) acima assinada(s).

  
Smart

Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura c/ carimbo

Rua Aurélio Nunes Vasconcelos, 130 C -- Muribara -- São Lourenço da Mata.  
CEP:54.720-265 – Fone: (81) 98537-6023  
CNPJ:41.601.200/0001-09

**PARECER**

**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com o cantor JOSAFÁ SOUZA E BANDA, visando a prestação dos serviços artísticos em comemoração à Celebração ao Dia Mundial da Consciência no município de Limoeiro de Anadia, que será realizado no dia 18 de março do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1) Da Contratação Direta.**

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

**II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.**

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

**II.3) Das Formalidades**

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**No caso dos autos, será contratado o próprio artista.**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Para fins de comprovação do preço praticado, **RECOMENDAMOS**, juntada de Notas Fiscais de outras apresentações do artista, com preços compatíveis com o valor a ser contratado.

**Pelo que se vê do artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.**

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



45  
Serviço

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do artista que se busca contratar.


### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, no entanto, a aprovação fica CONDICIONADA ao atendimento das RECOMENDAÇÕES.

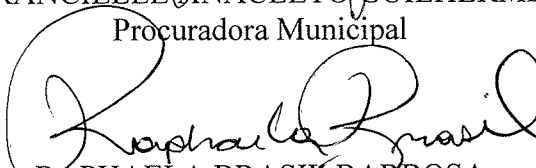
É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 14 de março de 2023.

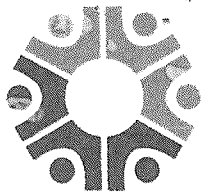


FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME  
Procuradora Municipal



RAPHAELA BRASIL BARBOSA  
Procuradora Geral do Município





**Limoeiro**  
avança com você

CONTRATO Nº 47/2023 – IL12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0596/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA SMART EVENTOS LTDA E REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CANTOR JOSAFÁ SOUZA E BANDA

**CONTRATANTE:**

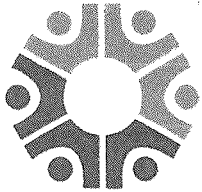
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**SMART EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.601.214/0001-09, sediada na Rua Aureliano Nunes Vasconcelos, 130, Muribara, São Lourenço – PE, neste ato representado pelo Sr. Josafá Francisco de Souza, inscrita no CPF sob o nº 039.669.914-62, residente e domiciliada à Rua Nove de Julho, 213, Ouro Preto Olinda/PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 0596/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**Limoeiro**  
avança com você

O presente contrato tem por objeto a Contratação do cantor Josafá Souza e Banda, para apresentação de show musical no culto comemorativo em celebração ao Dia Municipal da Consciência Evangélica que ocorrerá no dia 18 de março. 47

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.



# Limoeiro

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 18 de março de 2023, com horário de início a combinar. 48  
Com duração de show de duas horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- b) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- c) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- e) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



# Limoeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

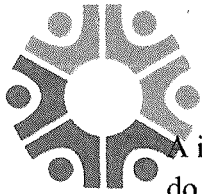
De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



# Limoeiro

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES, CPF: 842.909.004-53.**  
**Matricula nº 2111 – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 101.650.034-30. Matricula nº 28/2023 – GESTOR**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL. 15 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMES MARLAN FERREIRA  
BARBOSA**

**PREFEITO  
P/CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SMART EVENTOS LTDA**

**Josafá Francisco de Souza**

**P/CONTRATADO**